



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.631, DE 15 DE MARÇO DE 2.012

Proj. Lei nº 015/2.012 – Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre alteração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.995 de 29 de Maio de 2.007 que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - COMDURB , passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º. O COMDURB será composto de forma paritária, com membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, com seus respectivos suplentes, na seguinte forma:

São representantes do Poder Público:

- I - 04 (quatro) titulares e seus suplentes do Poder Executivo Municipal;*
- II - 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;*
- III - 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria Estadual da Agricultura;*
- IV - 02 (dois) representantes titulares e seus suplentes das concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica e transporte coletivo;*

São representantes da Sociedade Civil:

- I- 03 (tres) representantes titulares e seus suplentes eleitos pelas seguintes classes: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região; do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários – CRECI e da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;*
- II- 01 (um) representante titular e seu suplente de ONG para Desenvolvimento Sustentável;*

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Faça a Nação cujo Deus é o Senhor



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.631, de 15 de março de 2.012

- III- 01 (um) representante titular e seu suplente dos Clubes de Serviços ;
- IV- 01 (um) representante titular e seu suplente da Associação de Moradores de Bairro da Zona Urbana;
- V- 01 (um) representante titular e seu suplente da Associação de Moradores de Bairro da Zona Rural;
- VI- 01 representante titular e seu suplente da Comunidade."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Março de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 15 de março de 2.012.